



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, 787 - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

Lei nº 024/98.

Data: 15 de junho de 1998.

Súmula: Autoriza a concessão de desconto no pagamento do IPTU 98 e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder desconto de 5% (cinco por cento) no pagamento do IPTU de 1998 efetuado a vista até o dia 30 de junho de 1998.

Artigo 2º - Os munícipes que não efetuarem o pagamento do IPTU 98 em parcela única até o dia 30 de junho, poderão efetuar o pagamento em duas parcelas, sem desconto e sem juros ou quaisquer outras atualizações.

Parágrafo Único - As parcelas a que se referem o "caput" deste artigo terão seus vencimentos, respectivamente, em 30 de junho de 1998 e 15 de julho de 1998.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 15 de junho de 1998.

Vilmar Giachini
Prefeito Municipal